



Processo: 001.737/2023-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Antonio Carlos Belini Amorim

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Antonio Carlos Belini Amorim	03/12/2022	1551/2022-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 024.617/2020-2) foram constituídos 4 processos de CBEX: 001.732/2023-4, 001.737/2023-6, 001.741/2023-3 e 001.746/2023-5.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificar o Sr. Antonio Carlos sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Após saneamento solicitado, o Sr. Antonio foi notificado em outros dois endereços, um conseguido em Banco de Dados custodiado e outro, no endereço vinculado ao CNPJ da Solução Cultural. Mas, nos dois endereços, não houve sucesso em se ter a ciência do Sr. Antonio;
- Após essas notificações infrutíferas, restou a opção de notificar o AC 1551/2022-1C, a ele, por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União em 17/11/2022;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Antonio Carlos não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seprac, em 3 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2